

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços de georreferenciamento, incluindo fornecimento e implantação de Sistema de Informações Geográficas – SIG para aplicações multifinalitárias, treinamento, levantamentos técnicos, atualização da base cartográfica e cadastral do município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração Catalão, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e demais documentos técnicos que seguem em anexo.

### 2. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO MODO DE AJUDICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O valor máximo global estimado é de **R\$ 3.094.506,91 (três milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais, noventa e um centavos)**, consoante valores unitários e valores globais demonstrados na Planilha Orçamentária, elaborada pelo Município de Catalão, através de orçamentos obtidos junto às empresas do ramo, devidamente anexados aos autos.

2.2. **DA AMPLA PARTICIPAÇÃO: Da aplicação do inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores:** Conforme necessidade de padronização dos serviços ora licitados e para coibir o risco da impossibilidade de execução satisfatória e para garantir a integridade qualitativa do objeto, torna-se mais prudente e econômico um regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL** como critério de julgamento, garantindo assim que não haverá descaracterização do objeto, motivo pelo qual será aplicada a exceção dada pelo **Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. A ampla participação no certame oportuniza um número maior de grandes empresas que podem ofertar preços inferiores àquelas de porte inferiores e, gerando uma economicidade maior ao Município. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as compras públicas.

2.3. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.3.1. Apesar do art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93 impor o fracionamento do objeto como obrigatório, essa regra não se torna absoluta, uma vez que cumprindo estritamente a letra da lei e sem considerar a situação fática da contratação, poderá resultar na descaracterização da integralidade do objeto, alteração do resultado final do objeto e aumento de custos da contratação, podendo essa medida não deve ser aplicada. “O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração

necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.” Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16. ed., rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 366.

**2.3.2.** Assim, a adoção do critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** é perfeitamente cabível, atendendo aos princípios da economicidade e competitividade, gerando maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de fornecimento com prestação de serviços, gerando vantagem para a Administração na contratação de todo o conjunto por menor preço global.

**2.4.** Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

### **3. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:**

#### **3.1. Levantamentos iniciais:**

**3.1.1.** Tem como objetivo a realização do levantamento inicial da situação atual do cadastro imobiliário da Contratante, além da preparação e mobilização de recursos para as etapas seguintes do serviço, atualização do Plano de Trabalho, e ainda, apresentação dos protocolos de requisições de licenças obrigatórias para a execução dos serviços de aerolevanteamento junto ao Ministério da Defesa, sendo necessária apresentação do que segue nos subitens abaixo.

- a) Aprovação de Perímetro de Voo;
- b) Plano de rotas e linhas de voo;
- c) Plano de rotas para mapeamento móvel;
- d) Plano de coletas de pontos de GPS RTK;
- e) Plano de implantação de Marcos Geodésicos indicados pela contratante.

**3.1.2.** Ao término desta etapa a CONTRATADA deverá entregar um relatório em meio físico e digital contendo o detalhamento da situação do cadastro imobiliário atual e também o Plano de Trabalho atualizado, incluindo o cronograma das etapas respeitando os prazos máximos descritos neste Termo de Referência.

**3.2. Cobertura Aerofogramétrica e Lidar:** A contratada deverá solicitar junto às autoridades competentes as autorizações de voo sobre a área de interesse do Município, e realizar os seguintes serviços:

### **3.2.1. Aerolevanteamento Fotogramétrico:**

**3.2.1.1.** Deverá ser realizada através de levantamento aéreo, com aeronave própria ou de terceiros, tripulada ou não, desde que mantidas as conformidades dos produtos especificados e também os procedimentos regulatórios pertinentes a esta etapa, sendo imprescindível que a aeronave e equipe operacional esteja devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

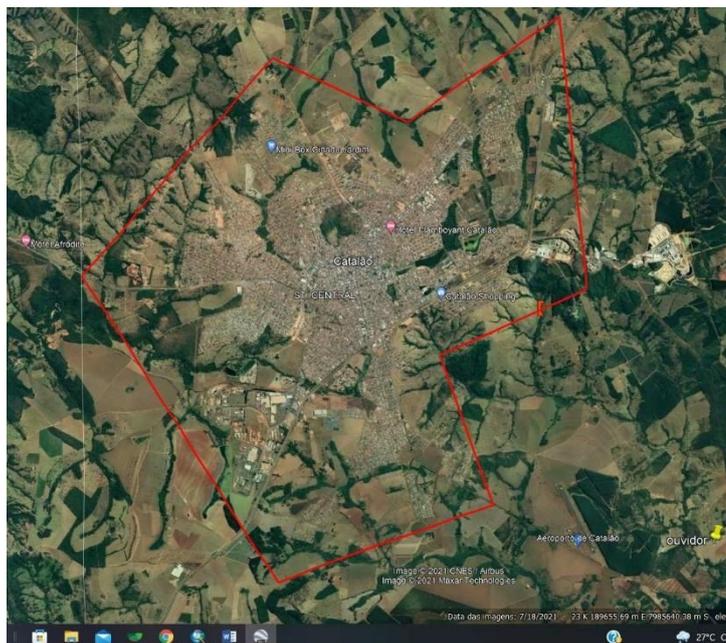
**3.2.1.2.** As imagens deverão ser coletadas com as sobreposições longitudinais e laterais mínimas de 65% e 40%, respectivamente, de forma a garantir a estereoscopia para elaboração dos modelos tridimensionais. Estas deverão ser coletadas com câmeras digitais, GPS e inercial integrados, visando garantir o georreferenciamento das imagens aéreas.

**3.2.1.3.** A altura do voo deverá ser o suficiente para a elaboração de ortofotos digitais como GSD (Ground Sample Distance – Tamanho do Pixel), mínimo de 10cm, como modelos digitais com escala 1:1000 PEC Classe A para as áreas urbanas do município, conforme autorização do órgão competente.

**3.2.1.4.** Os pontos de apoio e base de voo deverão garantir a qualidade dos serviços e atender às especificações técnicas descritas neste instrumento, sendo necessário a apresentação de suas monografias contendo a identificação de cada ponto coletado. Os pontos de checagem deverão estar em conformidade ao PEC Classe A, e estes deverão ser reportados em relatório técnico à fiscalização do contrato.

**3.2.1.5.** Serão admitidas técnicas de voo com uso de GPS RTK, desde que justificado e comprovado tecnicamente sua eficácia, estando este, obrigatoriamente, em conformidade com as especificações técnicas dos serviços e compatíveis com a escala PEC Classe A.

**3.2.1.6.** O quantitativo estimado de aerolevanteamento com LASER é de aproximadamente 77 (setenta e sete) km<sup>2</sup> de área urbanizada, como referenciado na imagem abaixo:



**3.2.1.6.1.** Serão admitidas técnicas de voo com uso de GPS RTK, desde que justificado e comprovado a eficácia técnica a fim de atender as especificações de qualidade dos serviços prestados, compatíveis com a escala PEC Classe A.

### **3.2.2. Aerolevantamento com LIDAR:**

**3.2.2.1.** Deverá ser realizada com uso de sensor de mapeamento LiDAR (*Light Detecting And Ranging – Escaneamento Laser*), embarcado em aeronave tripulada para a realização do escaneamento a partir de nuvem de pontos com densidade mínima de 4 (quatro) pontos por metro quadrada.

**3.2.2.1.1.** Caso a Contratada possua equipamento com sensores fotogramétricos e LiDAR embarcados na mesma aeronave, poderá realizar em um único voo, desde que sejam mantidas todas as especificações dos produtos e atendendo a todos os requisitos regulatórios já especificados anteriormente.

**3.2.2.2.** Os processamentos deverão ser realizados com uso de base em solo ou processamento de PPP (Posicionamento por Ponto Preciso).

**3.2.2.3.** O quantitativo estimado de levantamento com LiDAR é de aproximadamente 77 (setenta e sete) km<sup>2</sup>, correspondentes às áreas urbanas municipais.

**3.2.2.4.** Ao término desta etapa deverão ser entregues os seguintes produtos:

- a) Mídia digital contendo o arquivo .LAS, com a nuvem de pontos levantados;
- b) Monografia dos pontos coletados com GPS RTK;

- c) Foto-índice digital e nuvem de pontos;
- d) Coletânea de imagens geradas;
- e) Licenças e autorizações expedidas por órgão oficial;
- f) Relatório técnico com todo o descritivo detalhado da execução desta etapa;
- g) Produtos gerados pelo laser deverão ser entregues como .LAS, e que sejam lidos por qualquer software de leitura de nuvem de pontos (.LAS).

**3.2.2.5.** Todos os arquivos deverão ser entregues em mídia digital e impressa.

### **3.3. Geração de Produtos Cartográficos:**

**3.3.1.** Nesta etapa deverão ser elaborados e entregues os produtos decorrentes do aerolevanteamento, que atualizarão os mapas cartográficos do município:

- a) MDT (Modelo Digital de Terreno) na Escala 1:1000, PEC Classe A para as áreas urbanas;
- b) MDS (Modelo Digital de Superfície) na Escala 1:1000, PEC Classe A para as áreas urbanas;
- c) Curvas de Nível de metro a metro para as áreas urbanas;
- d) Ortofotos Digitais com GSD de no mínimo 10 (dez) cm em áreas urbanas.

#### **3.3.2. MDT e MDS:**

**3.3.2.1.** Os Modelos Digitais deverão ser elaborados a partir do levantamento LiDAR para manchas urbanas e distritos municipais, com área aproximada de 77 (setenta e sete) km<sup>2</sup>.

**3.3.2.2.** Os Modelos Digitais das áreas rurais deverão ser elaborados a partir dos pares estéreos das imagens levantadas, com escala e precisão compatíveis com as especificações.

**3.3.2.3.** Ambos produtos deverão ser entregues em mídia digital e com relatório discriminando as metodologias de execução dos trabalhos.

#### **3.3.3. MDT (Modelo Digital de Terreno):**

**3.3.3.1.** Na geração do MDT considerar somente pontos de nível do solo, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, edificações, entre outros).

**3.3.3.2.** Deverão ser fornecidos arquivos de MDT em malha original de pontos.

**3.3.3.3.** Deverão ser entregues os planejamentos de controle de qualidade da geração do DMT com antecedência ao início das atividades.

**3.3.3.4.** Para a geração do MDT das áreas urbanas, deverá ser utilizado a nuvem de pontos do levantamento a laser, e para as áreas rurais deverá ser utilizado o processo de estereoscopia (entrega .LAS e TIFF).

**3.3.3.5.** O sistema de coordenadas deverá ser UTM e o Datum Sirgas 2000.

### **3.3.4. MDS (Modelo Digital de Superfície):**

**3.3.4.1.** Na geração do MDS deverá apresentar nuvem de pontos (malha original) com os dados classificados em solo, vegetação e edificações.

**3.3.4.2.** O modelo digital de superfície (MDS) deverá conter todos os pontos que representem a superfície alvo mapeada.

**3.3.4.3.** Deverá contemplar todas as linhas de quebra necessárias para melhoria de qualidade do MDS.

**3.3.4.4.** Apresentar controle de qualidade com distribuição de pontos de forma homogênea na área de mapeamento no intuito de garantir estatisticamente que o modelo gerado corresponda à realidade do terreno. Os pontos de verificação deverão ter precisão superior pelo menos 3 (três) vezes maior que a precisão e exatidão esperada no mapeamento, deverá ser fornecido arquivo, em formato compatível com \*.xlsx que deverá apresentar as diferenças observadas entre as coordenadas Z dos pontos do MDS comparadas às coordenadas dos pontos de verificação.

**3.3.4.5.** Para a geração do MDS das áreas urbanas, deverá ser utilizado a nuvem de pontos do levantamento a laser (entrega .LAS e TIFF).

**3.3.4.6.** O sistema de coordenadas deverá ser UTM e o Datum Sirgas 2000.

### **3.3.5. Curvas de Nível:**

**3.3.5.1.** Para as áreas urbanas as curvas de nível deverão ser geradas a partir do MDT com equidistância vertical de 1 (um) com as seguintes especificações dispostas nos subitem a seguir.

**3.3.5.2.** Traçado contínuo, devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos, nos formatos \*.dxf e/ou \*.shp. A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas de forma que não interfira na precisão e

exatidão do MDT.

**3.3.5.3.** O produto deverá ser entregue em mídia digital e incluindo relatório técnico detalhando as metodologias de execução dos trabalhos.

### **3.3.6. Ortofotos Digitais:**

**3.3.6.1.** As ortofotos digitais deverão ser geradas a partir de aerotriangulação das imagens coletadas no Produto 2. A resolução deverá ser de no mínimo 10 (dez) cm de GSD.

**3.3.6.2.** As ortofotos deverão ser tratadas e homogeneizadas quanto ao contraste, brilho e tonalidade.

**3.3.6.3.** A entrega deverá ser realizada em meio digital em formato .TiFF e/ou .ECW e deve incluir um relatório contendo o detalhamento técnico dos métodos empregados na obtenção do produto.

**3.3.6.4.** Todos os produtos entregues deverão possuir compatibilidade com o Sistema de Informações Geográficos já implementados.

### **3.3.7. Marcos Geodésicos:**

**3.3.7.1.** Deverá ser realizada a materialização e ocupação de pontos de controle fixo espalhados área urbanizada da cidade de Catalão, para que seja usada como marcos geodésicos e para futuros empreendimentos e planejamentos urbano. Serão 12 (doze) pontos a serem transformados em projeto de Lei Municipal.

**3.3.7.2.** Deverá elaborar uma Rede de Referência Cadastral Municipal, onde as coordenadas fiquem documentadas e, a partir da sua implantação, todos os projetos executados por qualquer empresa, dentro da área urbana, se referirem ao sistema de coordenadas e as planta e mapas tenham coordenadas precisas e correto posicionamento.

**3.3.7.3.** A contratada deverá implantar 12 (doze) vértices para o desenvolvimento do serviço, bem distribuídos, ao longo da área urbana da sede do Município, para em seguida.

**3.3.7.4.** O sistema de referência a ser adotado deverá ser o SIRGAS 2000, sistema oficial estabelecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e no caso do *datum* vertical, será o Imbituba, sistema de referência altimétrico oficial do IBGE.

**3.3.7.5.** Os vértices deverão ser materializados com pinos de aço inoxidável ou

marcos de concreto, dependendo da ocasião, necessidade e do local.

**3.3.7.5.1.** No caso de marco em concreto, deverão ser observadas as seguintes especificações:

- Utilização de areia e cimento na proporção 2x1;
- Marco tronco piramidal, com base de 12cm, topo de 8cm, e altura de 70cm;
- Utilização de chapa de metal cravada na parte superior.

**3.3.7.5.2.** A contratada poderá apresentar outras especificações, mediante aprovação da Administração.

**3.3.7.5.3.** O fornecimento e instalação dos materiais, bem como despesas acessórias pertinentes, devem estar incluídos no preço proposto para esta etapa.

**3.3.7.6.** Os vértices devem ser medidos obedecendo às normas técnicas da ABNT NBR 13.133 e seus respectivos padrões de exatidão, sendo adoto os seguintes procedimentos:

**3.3.7.6.1.** O transporte de coordenadas do IBGE deverá ser realizado com receptor GNSS de dupla frequência (L1/L2). Os dados deverão ser devidamente processados e ajustados.

**3.3.7.7.** Para a medição de cada vértice, a contratada deverá tomar fotografias de ângulos diferentes para retratar o local do ponto coletado. Em cada ponto deverão ser tomadas no mínimo 02 (duas) fotografias, com máquina digital, resolução mínima de 1024x768 pixels e formato JPG.

**3.3.7.8.** Para o processamento dos dados coletados em campo a contratada deverá realizar:

**3.3.7.8.1.** Processamento através de triangulação, contendo no mínimo 02 (duas) bases conhecidas para cada ponto calculado.

**3.3.7.8.2.** Ajustamento pelo método dos mínimos múltiplos quadrados – MMQ.

**3.3.7.8.3.** Para a rede geodésica especificada a precisão planimétrica relativa será de no mínimo 9 (nove) cm.

**3.3.7.9.** Monografias de vértices geodésicos:

**3.3.7.9.1.** Papel timbrado da Prefeitura Municipal de Catalão (modelo a ser

definido no início do projeto).

**3.3.7.9.2.** Fotografia do ponto materializado.

**3.3.7.9.3.** Coordenadas geodésicas (latitude e longitude), coordenadas no Plano Topográfico Local e coordenadas no sistema UTM, georreferenciadas no sistema SIRGAS00.

**3.3.7.9.4.** Altura geométrica e ortométrica do ponto (referida ao Mapgeo 2010).

**3.3.7.9.5.** Responsável técnico.

**3.3.7.9.6.** Erro Médio Quadrático.

**3.3.7.9.7.** Data e itinerário.

**3.3.7.10.** A contratada deverá realizar a implantação de 12 (doze) marcos geodésicos de precisão materializado para o desenvolvimento do serviço. Deverá ser entregue as monografias dos vértices em arquivo digital.

#### **3.4. Levantamentos frontais de imóveis a partir de mapeamento móvel terrestre:**

**3.4.1.** A contratada deverá realizar um levantamento fotográfico digital frontal, atualizado, de cada imóvel, sendo no mínimo quatro fotos frontais, em ângulos diferentes, registradas a cada 4 (quatro) metros um ponto geográfico, em todo perímetro urbano, em vias transitáveis, utilizando recursos de sistemas a serem instalados, que associem a imagem frontal ao código e dados do imóvel, sendo esta georreferenciada.

**3.4.1.1.** Esse levantamento de imagens das fachadas dos imóveis deverá possibilitar a visualização de: imageamento frontal do imóvel; postes de iluminação pública; estado de conservação das vias urbanas, permitindo assim, posteriormente, a visualização das imagens através de estruturação da base de dados, em módulos de sistemas a serem implantados pela CONTRATADA.

**3.4.1.1.1.** A Contratante apoiará a Contratada na obtenção de autorizações de acessos à condomínios e áreas interditadas, além de informações e apoio em áreas que apresentem riscos, vias não transitáveis e demais situações que dificultem a execução dos serviços pela Contratada.

**3.4.1.2.** Todos os dados levantados deverão ser processados a fim de se obter o georreferenciamento das imagens com tolerância posicional submétrica, e as imagens não poderão possuir distorções ou imperfeições que prejudiquem sua interpretação.

**3.4.1.3.** Deverão ser entregues os levantamentos de quantitativo estimado de 77 (setenta e sete) km<sup>2</sup> de vias áreas urbanizadas transitáveis e estes dados deverão ser compatíveis com recursos de Módulo de Sistema de Informações Geográficos que será implementado pela Contratada.

**3.4.2. Geração de base de dados, através de levantamento de informações visuais do imóvel, em acordo com os produtos gerados pelo mapeamento móvel:**

**3.4.2.1.** Após a realização do mapeamento móvel, a empresa a ser contratada, deverá realizar o levantamento de informações visuais de cada imóvel predial ou territorial, respondendo e registrando em banco de dados, com recursos de módulos de sistemas a serem instalados, fornecendo opção de exportação em formato TXT ou XLS.

**3.4.2.2.** Através das imagens aéreas geradas e pelo mapeamento móvel georreferenciado, a empresa contratada deverá selecionar a melhor imagem a ser usada na impressão do carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e/ou notificação, devendo, ainda, extrair informações visuais, quando possível, através da imagem frontal gerada, conforme os subitens abaixo.

**3.4.2.3. Para os imóveis com área construída:**

- a) Identificação do imóvel: 1- Residencial, 2 – Comercial ou 3 – Misto;
- b) Imóvel com identificação de beiral (sim ou não);
- c) Se o imóvel NÃO for residencial, identificar seu ramo de atividade em: 1 – Comercial, 2 – Serviços, 3 – Industrial, 4 – Público ou 5 – Misto;
- d) Se o imóvel possui mais de um piso (sim ou não);
- e) Se o imóvel possui mais de um piso fracionado (sim ou não);
- f) Situação do imóvel: 1 – aclive, 2 – declive ou 3 – horizontal;
- g) Posição do imóvel: 1 – meio da quadra ou 2 – esquina;
- h) Condição do imóvel: 1 – ruim, 2 – regular, 3 – boa, 4 – ótima, 5 – em demolição, 6 – em construção;
- i) Existe no imóvel: 1 – meio fio, 2 – calçada, 3 – muro, 4 – cerca ou outro tipo de fechamento;
- j) Tipo de pavimentação: 1 – inexistente, 2 – asfalto, 3 – bloquete, 4 – outro;
- k) Existe árvore na frente do imóvel (sim ou não);
- l) Existe algum tipo de publicidade externa no imóvel (sim ou não). Se sim, qual tipo: 1 – pintura de muro, 2 – placa móvel, 3 – fachada, 4 – outdoor, 5 – outro;
- m) É possível identificar se o imóvel está em construção ou reforma (sim ou não).

**3.4.2.4. Para os lotes vagos:**

- a) Situação do imóvel: 1 – Aclive, 2 – Declive ou 3 – Horizontal;

- b) Posição do imóvel: 1 – meio da quadra ou 2 – esquina;
- c) Existe no imóvel: 1- meio fio, 2 – calçada, 3 – muro, 4 – cerca ou outro tipo de fechamento;
- d) Possui pavimentação (sim ou não). Se sim, qual tipo: 1 – asfalto, 2 – bloquete, 3 paralelepípedo, 4 – outro;
- e) Existe publicidade (sim ou não). Se sim, qual tipo: 1 – pintura de muro, 2 – placa móvel, 3 – fachada, 4 – outdoor, 5 – outro;
- f) Existe árvore na frente do imóvel (sim ou não);
- g) Existe poste de iluminação na frente do imóvel (sim ou não).

### **3.5. Vetorização de feições e geração das bases cartográficas:**

**3.5.1.** Para execução desta etapa, a CONTRATADA deverá criar vetores das feições fotoidentificáveis contidas nas ortofotos digitais das áreas urbanas, e gerar a nova base cartográfica atualizada em decorrência dos mapeamentos realizados nas etapas anteriores.

**3.5.2.** Os serviços de vetorização deverão ser entregues conforme detalhado a seguir:

#### **3.5.2.1. Camadas de Vetores da 1ª fase:**

**3.5.2.1.1.** Nesta etapa a CONTRATADA deverá, prioritariamente, executar os serviços de vetorização das camadas detalhadas a seguir, nas manchas urbanas e distritos municipais, e estas camadas deverão conter os vetores de:

- a) Bairros;
- b) Contorno de Quadras;
- c) Eixo de Logradouros;
- d) Malha de lotes;
- e) Calçadas;
- f) Meio-fio.

**3.5.2.1.2.** Deverá ser estruturado o Cadastro de Loteamentos, Desmembramentos e Urbanizações, através da nova base cadastral de lotes, devidamente atualizada, condições para o georreferenciamento de processos administrativos relacionados ao uso e ocupação do solo, de acordo com as informações a serem fornecidas pela contratante, disponibilizadas em recursos de sistemas a serem implantados pela Contratada.

**3.5.2.1.3.** As entregas desta etapa devem ser realizadas e entregues em base de dados de módulos de sistema a ser instalado pela contratada, inclusive os vetores relacionados acima. Os arquivos deverão ser compatíveis com as camadas de módulo de Sistema SIG, com recursos de visualizações, que deverá ser fornecido para que os diversos tipos de usuários (editores e visualizadores)

sejam capazes de realizar serviços de desmembramentos, remembramentos, união de lotes e importação de lotes georreferenciados, incluindo ainda LOGs de sistemas sobre a execução das aplicações listadas.

**3.5.2.1.4.** Para os lotes vagos, apontados como irregulares pela contratada, caberá à Contratante fornecer os dados cadastrais, realizar o cadastro no sistema de Gestão de Tributos, exportar o arquivo em formato TXT, para que a contratada possa cadastrar os respectivos dados no sistema SIG, efetuando em seguida os chaveamentos (dados do imóvel, cartografia, foto aérea e foto frontal), dentro do prazo previsto para geração do arquivo do IPTU.

### **3.5.2.2. Camadas de Vetores da 2ª fase:**

**3.5.2.2.1.** Posteriormente a entrega da 1ª da fase, a Contratada deverá executar a vetorização das demais feições associadas às áreas urbanas, conforme camadas de vetores detalhadas a seguir:

- a) Áreas verdes remanescentes;
- b) Praças;
- c) Lagos;
- d) Linhas de transmissão;
- e) Linhas de distribuição;
- f) Gasodutos;
- g) Oleodutos;
- h) Ferrovias;
- i) Aeroporto;
- j) Rios;
- k) Córregos;
- l) Nascentes;
- m) Massas d'água;
- n) Cercas e divisas de propriedades rurais dentro do perímetro urbano;
- o) Torres de celular, tv e rádio;
- p) Postes de iluminação (dados em KML ou KMZ fornecidos pela contratante);
- q) Campos de futebol, quadras de esporte e autódromos;
- r) Pontes, viadutos, elevados e passarelas;
- s) Avenidas ou ruas “com e sem” pavimentação;
- t) Imóveis sem cercamento;
- u) Imóveis sem calçadas;
- v) Obras municipais em construções;
- w) Identificação de locais de captação de água;
- x) Controle arbóreo (identificação de copas de árvores pela Ortofoto).

**3.5.2.2.2.** Para as áreas de invasão ou regularização fundiária urbana, a contratada deverá apontar os respectivos perímetros, em área urbana, e apresentar em camadas geográficas para estudos de equipe da contratante e tomadas de decisões, ficando sob responsabilidade da Contratante as providências para regularização das respectivas áreas.

**3.5.2.2.3.** Deverá ser realizado o processo de reambulação em campo, a fim de levantar todas as toponímias. Os nomes deverão ser fornecidos pela Contratante e lançadas pela Contratada na vetorização de forma a manter a base cartográfica atualizada.

**3.5.2.2.4.** As entregas desta etapa devem ser realizadas em base de dados de módulos de sistema a ser instalado pela Contratada, inclusos os vetores relacionados acima. Esses arquivos deverão ser compatíveis com as camadas de módulo de sistema SIG, com recursos de visualizações, para os diferentes tipos de usuários (editores e visualizadores).

### **3.5.2.3. Geração da base cartográfica de edificações:**

**3.5.2.3.1.** A contratada deverá elaborar base cartográfica na escala 1:1000 das áreas urbanas, realizando através de interpretação de imagem área fotogramétrica digital, com uso das vetorizações entregues, com a estrutura da malha de lotes urbanos, prediais e territoriais, devendo ser realizado lote a lote, contemplando aproximadamente 67.000 (sessenta e sete mil) imóveis, existentes no cadastro atual imobiliário (prediais e territoriais).

**3.5.2.3.2.** Deverão ser representados os seguintes níveis de informação: sistema viário com identificação da existência ou não de pavimentação, contornos de quadras com polígonos fechados, divisas de lotes com polígonos fechados, edificações com polígonos fechados.

**3.5.2.3.3.** A edição dos arquivos deverá seguir os critérios técnicos compatíveis com a estrutura dos Módulos de Edição da estrutura SIG a ser implantada, já prevendo o seu uso posterior, com acesso de usuários para fins de edição e visualização, em módulo de sistema a ser instalado, com estruturação topológica e sua relação com as tabelas do banco de dados cadastral.

**3.5.2.3.4.** Deverá ser elaborada a base de dados georreferenciados com a confecção de novo Mapa Digital do perímetro urbano e distritos, através do processo de confrontação de dados obtidos nas imagens orbitais de alta resolução e fotos frontais.

**3.5.2.3.5.** A partir da formatação da base cartográfica digital atualizada,

deverá ser realizada atividade de verificação de eventuais inconsistências entre a base atual do município e a nova base levantada, identificando a existência de novas benfeitorias em lotes contidos na nova base e ainda deverá resultar em relatório de divergências com embasamentos técnicos evidenciados por meio dos produtos de mapeamento entregues anteriormente (ortofotos e fotos de fachada).

**3.5.2.3.6.** Para a execução desta etapa as análises deverão ser realizadas sobre as imagens nas quadras (lote a lote), contemplando as discrepâncias (quanto ao contorno das edificações já existentes ou novas edificações), efetuando medidas para gerar dados para o sistema de gestão de tributos para atualização de toda a área construída do perímetro urbano do município.

**3.5.2.3.7.** A execução dessa estimativa deve ser realizada com base na técnica de fotointerpretação, onde serão empregados os seguintes produtos:

- a) Ortofoto digital em escala com GSD de 10 (dez) cm e mapeamento na escala 1:1000, decorrentes das entregas dos produtos de mapeamento;
- b) Dados das fotográficas da fachada, produto gerados pelo Mapeamento Móvel desta etapa;
- c) Arquivo digital do cadastro imobiliário e de logradouros;
- d) Demais dados disponíveis utilizados como apoio, tais como: croquis, plantas, entre outros, e banco de dados a serem fornecidos pelo Município;
- e) Os dados a serem apresentados nesta etapa terá uma estimativa de aproximadamente até 67 (sessenta e sete) mil imóveis.

**3.5.2.3.8.** A base de produção dos polígonos representativos das edificações visíveis sobre a ortofotocarta, será a partir da projeção do telhado ou cobertura, lançamento dos elementos representativos dos beirais e quantidade de pavimentos correspondente a cada edificação, através de recursos de sistema a ser implantado.

**3.5.2.3.9.** Apuração das respectivas áreas dos polígonos por processo individual, realizado lote a lote.

**3.5.2.3.10.** Dedução das áreas correspondentes aos beirais. Deverá ser feita com tratativas individuais, sendo permitido um desconto padrão dos beirais, através de percentual, que será definido entre a Contratante e Contratada, através de parametrização de item (beiral) com recursos de sistema a ser implantado.

**3.5.2.3.11.** Estimativa da área construída por lote a ser realizada com base na conjugação dos elementos descritos, analisada pela área obtida pela ortofoto, e será comparada com a soma do valor das áreas edificadas correspondentes

registradas na base de cadastro fiscal atual da Administração.

**3.5.2.3.12.** Na vetorização das áreas construídas deverá existir uma dedução dos beirais de forma a se obter medições ainda mais precisas das áreas construídas do imóvel. A contratada poderá utilizar recursos tecnológicos a serem instalados, para fins de parametrização de descontos de beirais definidos em percentuais pelas partes.

**3.5.2.3.13.** Emissão de relatório de divergência, contendo, entre outros elementos: as áreas edificadas do lote (registrada no Município); as variações absoluta e percentual entre as áreas edificadas; o destaque para as variações percentuais e as unidades a serem notificadas.

**3.5.2.3.14.** As unidades imobiliárias em que não for possível apurar as estimativas da área construída pelo processo de fotointerpretação, deverão ser apresentados em relatório de divergência, onde serão selecionadas para posterior medição em campo, por fiscais da contratante, ficando a critério do Município sua realização, principalmente nos casos:

- a) De dúvidas quanto à geometria ou volumetria da edificação;
- b) De interferências na imagem da ortofoto;
- c) Quando da existência de várias unidades no mesmo lote;
- d) De regiões ou quadras com alto grau de adensamento;
- e) Desmembramento, remembramento, união de lotes.

**3.5.2.3.15.** As edificações que apresentarem grandes variações de área construída, negativas ou positivas, deverão ser apresentados em relatório de divergência, e também poderão ser objeto de constatação e/ou medição em campo para aferição do resultado, ficando a critério da Administração o encaminhamento de fiscais.

**3.5.2.3.16.** NÃO deverão ser selecionadas para pesquisa de dados em campo, as unidades imobiliárias enquadradas como irregulares ou divergentes nas seguintes situações: imóveis que apresentarem área total construída com diferença inferior a 10% (dez por cento) entre o apurado pela Contratada e o valor de seu respectivo registro no Cadastro de Imóveis do Município.

**3.5.2.3.17.** Será de responsabilidade do município o lançamento de imóveis que forem acrescentados à base de dados do cadastro imobiliário urbano após a realização do voo.

**3.5.2.3.18.** Esgotados todos os recursos de atualização cadastral, a Contratada deverá gerar informações, através de relatórios de “Inconsistências

Encontradas”, quanto aos imóveis com edificações, referente aos arquivos digitais CAD, no sistema SIG que contenham irregularidades. Estes deverão ser fiscalizados e colhidas as devidas informações por fiscais e equipe da CONTRATANTE, e realizar o cadastro no sistema Gestão de Tributos, exportar arquivo em formato TXT para que a contratada possa cadastrar os respectivos dados, para posteriormente realizar o cadastro em módulo de sistema SIG para o chaveamento entre base cartográfica, cadastro da Contratante, foto aérea e foto frontal.

**3.5.2.3.19.** A Contratada deverá entregar os serviços de vetorização de área construída, detalhadas a seguir na mancha urbana e distritos municipais, contendo os vetores de:

- a) Camada de Imóveis Prediais: com identificação cadastral;
- b) Camada de Imóveis Prediais: sem identificação cadastral;
- c) Camada de Imóveis Prediais: em construção;
- d) Camada de Imóveis Prediais: demolições;
- e) Emissão de relatório de divergência, em acordo com percentuais e variações definidas quanto às áreas construídas.

### **3.5.3. Da estruturação da malha urbana e o chaveamento de dados:**

**3.5.3.1.** Deverão ser lançadas sobre a nova malha urbana a ser gerada, as informações gráficas, referentes às divisas legais dos terrenos urbanos, retiradas das plantas de loteamento ou dos processos de desmembramento ou remembramento de lotes, ou material digital, a serem disponibilizados pelo cadastro imobiliário da Contratante, e efetuar a compatibilização entre as divisas legais com os limites físicos dos imóveis representados pela fotogramétrica digital e vetorização, de forma a correlacionar os imóveis representados na cartografia com suas respectivas codificações de inscrição imobiliária, ou seja, executar o chaveamento entre a base cartográfica e cadastro imobiliário da Prefeitura, foto aérea e frontal, estimados em uma malha de lotes de 67.000 (sessenta e sete mil) imóveis.

**3.5.3.2.** Deverá ser gerada a planta de referência cadastral, em escala 1:1000, para toda a área urbana do município.

**3.5.3.3.** Deverão ser criados novos links de vinculação entre a nova base cartográfica e as informações atuais contidas no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, com foto aérea e frontal, atuais, de cada imóvel.

**3.5.3.4.** Os arquivos deverão ser entregues em formato *shpaefile*, devendo a contratada, oferecer recursos de sistemas que exporte todos os dados gerados, para que usuários da Contratante utilizem os resultados em Software OGIS, ou outro

similar.

**3.5.3.5.** A contratada deverá executar o chaveamento de dados ao imóvel (Nova Cartografia) com foto aérea, foto frontal e dados do Imóvel do Cadastro extraídos do Sistema de Gestão de Tributos, instalados em sistema:

- a) Base de dados georreferenciados, passível de edição – lotes vagos codificados com chaveamento de fotos frontais e aérea;
- b) Base de dados georreferenciados, passível de edição – lotes codificados com unidades imobiliárias (prediais) com chaveamento de fotos frontais e aérea;
- c) Base de dados georreferenciados, passível de edição – lotes codificados SR, Sem Registro Cadastral, sem possibilidades de chaveamento de fotos frontais e aérea, apresentando resultados em Shape File e Relatório de Divergências.

#### **3.5.4. Geração de arquivo para notificação dos Imóveis/Contribuintes:**

**3.5.4.1.** Deverá ser entregue arquivo, com layout e informações a serem definidas, para que a CONTRATANTE possa realizar a **NOTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS/CONTRIBUINTES** em que forem apontadas divergências.

**3.5.4.2.** No arquivo descrito no item anterior deverão constar entre outras informações: dados do contribuinte, dados divergentes relacionados à área construída, imagem colorida aérea e frontal do imóvel.

#### **3.6. Pesquisa de Campo para Atualização dos Dados:**

**3.6.1.** A contratada deverá utilizar o relatório de discrepâncias apuradas nas etapas anteriores para direcionamento do cadastramento a ser realizado. A pesquisa de campo tem a finalidade de atualização de dados cadastrais dos imóveis apontados com algum tipo de divergência pela análise da CONTRATADA, através de relatório de irregularidades ou divergências encontradas, de acordo com liberação de ordem de serviços totalizando um quantitativo estimado de até 6.000 (seis mil) imóveis para as áreas urbanas.

**3.6.2.** A pesquisa deverá ser realizada por meio de dispositivo móvel (PDA), com Software de Pesquisa Dinâmica, com recursos que possibilite a coleta de dados online e offline, em campo, e registrar fotografias dos imóveis ao final da pesquisa. Devido às diversas necessidades cadastrais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a pesquisa de forma multifinalitária seguindo o modelo de questionário a ser definido pelas partes.

**3.6.3.** Deverá ser realizado a coleta de dados para fins de regularização de dados de cadastrais, devendo ser feita pesquisa in loco, em locais indicados pela Contratante, com ordem de serviço, através de relatório de irregularidades ou divergências encontradas, no perímetro Urbano, imóveis estes com construção, com a finalidade de atualização de dados de imóveis no Cadastro.

**3.6.4.** Para o Item pesquisa de dados em campo, caso ocorra, duas visitas em que sejam negadas as informações, ou imóvel esteja vazio, a contratada deverá fornecer como informação que identifique o imóvel: Nome da Rua e Número do Imóvel, Quadra e Lote (se houver), Foto frontal do imóvel, Foto Numero Identificador do Hidrômetro e/ou Foto do número Medidor de Energia, apresentando relatório imóvel por imóvel, para que a pesquisa seja validada e a contratante apresente como item atendido de pesquisa para faturamento.

**3.6.5.** Para os Imóveis em que a Contratada não consiga acesso, a cada visita, sendo necessária o mínimo de 02 (duas) visitas, deverá deixar notificação, com controle de número de TOKEN de Identificação do Imóvel, *comunicando que esteve no imóvel a serviço da Prefeitura Municipal para fins de pesquisa para atualização de cadastro municipal*, conforme modelo a ser discutido e aprovado pelas partes, e que o ocupante do Imóvel entre em contato para novo agendamento.

**3.6.6.** A contratada deverá oferecer recursos de agendamento por recursos em página WEB, identificando pelo número do TOKEN da Carta Notificação, com fins de “Agendamento de Visita”, devendo a Licitante apresentar como solução (Página Web), ou similar, a ser apresentado em prova de conceito POC, sob pena de desclassificação, sendo que estes recursos serão disponibilizados ao município durante a vigência do contrato.

**3.6.7.** Para os lotes vagos apontados como irregulares, a Contratante fornecerá, à Contratada, informações para atualização da base cartográfica.

**3.6.8.** Os dados deverão ser coletados com recursos de sistema mobile de pesquisa, a fim de coletar dados, registrar foto frontal e ponto geográfico de cada imóvel, e entregues em banco de dados à Contratante.

**3.6.9.** Para os imóveis em que não for possível a identificação visual de sua respectiva divisa e limites de confrontantes, estas informações deverão ser fiscalizadas e colhidas por fiscais e equipe da Prefeitura Municipal de Catalão.

**3.6.10.** A contratada deverá entregar cadastramento completo em formato digital (Excel ou CSV), georreferenciado e codificado. Posteriormente deverá ser implementado no sistema de gestão de tributos do município, para chaveamento de dados em módulo de Sistema SIG/CTM.

**3.6.11.** Para realização da Pesquisa de Campo serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 3.6.11.1.** Criar Comissão responsável, para orientar e validar os serviços;
- 3.6.11.2.** Criar ofício(s) comunicativo(s) dos serviços de pesquisa de campo para a sociedade;
- 3.6.11.3.** Realizar evento de lançamento e comunicação do Programa de Pesquisa de Campo;
- 3.6.11.4.** Criar canal de comunicação local, que deverá ser previamente utilizado, para elaboração de textos informando sobre os benefícios da regularização cadastral para a população, bem como horários e demais informações importantes sobre a visita;
- 3.6.11.5.** Informar a Polícia Militar através de ofício referente aos Serviços de Pesquisa de Campo, solicitando apoio quando necessário;
- 3.6.11.6.** Apresentar à Contratada todos os modelos de documentos a serem entregues, para fins de regularização, devidamente homologado em cartório;
- 3.6.11.7.** Responsabilizar-se pela coleta de assinaturas dos proprietários dos imóveis, após entrega da documentação pela Contratada, devidamente homologada;
- 3.6.11.8.** Fornecer Layout de dados, quanto aos formulários e itens de pesquisa (dados do imóvel e dados do proprietário – BIC) a serem realizados em campo, para que a Contratada entregue em padrão de importação à empresa responsável pelo SIAT;
- 3.6.11.9.** Definir quanto a visita fora do horário de expediente, com a presença de apoio de Servidor Municipal, ficando encarregada informar agendamento prévio aos proprietários de imóveis, acompanhar a Contratada na execução e validação das medições e pesquisas;
- 3.6.11.10.** Disponibilizar todo apoio necessário para o bom desempenho da Contratada para a realização dos serviços de campo e internos;
- 3.6.11.11.** Fornecer a numeração de códigos de lotes e quadras;
- 3.6.11.12.** Lotes vagos que não forem identificados proprietários serão lançados em nome do município;
- 3.6.11.13.** Homologar todos relatórios e medições apresentadas pela Contratada,

estando devidamente corretas e dentro das solicitações.

**3.6.12.** Para realização da Pesquisa de Campo serão de responsabilidade da CONTRADA:

**3.6.12.1.** Providenciar todo contingente qualificado e treinado, crachás e/ou uniformes de identificação, todo e qualquer equipamento e suprimento necessário;

**3.6.12.2.** Utilizar veículos com a identificação da Contratada, contendo adesivos indicando que estar a serviço do município

### **3.7. Carga de Dados em Ambiente SIG:**

**3.7.1.** A empresa a ser contratada, logo após a entrega de cada fase, dos Serviços e Produtos gerados: Aerolevanteamento, Mapeamento Móvel, Cartografia, Chaveamento, Geração de Shape files e outros, deverá realizar a carga de todos os dados gerados, em banco de dados a ser instalado referente aos Módulos de Sistema SIG/CTM a ser implantado, para fins de acesso de usuários a Camadas SIG/CTM, sendo previsto até 100 horas de serviços para esta fase.

### **3.8. Licença de uso de Software por período indeterminado:**

**3.8.1.** Os módulos de sistemas a ser instalado (Sistema de Informações Geográficas SIG/CTM e Módulo WEB) deverão, obrigatoriamente, possuir licenças de uso para prazo indeterminado de no mínimo 10 (dez) usuários.

### **3.9. Serviço de implantação e capacitação:**

**3.9.1.** Para a execução das rotinas serão computados e estimados 150 (cento e cinquenta) horas de serviços técnicos, nas condições em que se segue nos subitens a seguir.

**3.9.2.** A contratada deverá ministrar treinamento in loco, para no mínimo de 10 (dez) servidores municipais, através de profissionais qualificados. Caberá à Licitante a instalação das tecnologias contratadas nos equipamentos de informática da Prefeitura Municipal.

**3.9.3.** Deverão ser realizadas atividades para criação, conversão e integração do banco de dados. Migração, importação e exportação de dados. Conversão de acervo, para que se possa realizar a implantação de banco de dados dos produtos contratados, sendo necessário o desenvolvimento de rotinas de integração com a base de dados de outros sistemas já instalados no município. Execução de rotinas para importação e exportação de dados para que os Módulos de Sistemas a serem instalados tenham base de dados para sua utilização. Conversão de dados de acervo pertinente a produtos de Geoprocessamento

existentes. Todos os serviços deverão contar com relatório a serem atestados pela comissão fiscalizadora.

### **3.10. Assessoria, acompanhamento de usuários, evolução de itens de módulos de sistemas:**

**3.10.1.** Após homologação de entrega dos Módulos de Sistemas e capacitação de usuários, a contratada deverá realizar acompanhamento dos usuários pelo período de 04 (quatro) meses, do seguinte modo:

- a) Atendimento por telefone;
- b) Atendimento via sistema de acesso remoto;
- c) Atendimento in loco.

**3.10.1.1.** A contratante fará liberação de acesso remoto à contratada para manutenção de banco de dados e módulos de sistemas.

**3.10.1.2.** O atendimento in loco deverá ter visita técnica agendada e atendida em até 02 (dois) dias úteis.

**3.10.2.** Recursos de customização de software: será considerado atividades, programas ou relatórios que atendam às necessidades dos usuários, evolutivas ou não previstas neste Instrumento, devidamente discutido e autorizado por servidores municipais do setor solicitante e do departamento de informática, os Administradores dos Módulos de Sistemas a serem implantados. Os serviços a serem prestados deverão ser apresentados em relatórios, devidamente atestados e homologados pela comissão fiscalizadora.

**3.10.2.1.** É estimado 50 (cinquenta) horas para serviços de customização e evolução de software.

### **3.11. Recadastramento e atualização de dados cadastrais de contribuintes:**

**3.11.1.** Prestação de serviços técnicos objetivando a atualização do cadastro de proprietários de imóveis urbanos, contribuintes do IPTU, inscritos no cadastro municipal, junto ao sistema informatizado da prefeitura, compreendendo:

- a) Levantamento, apuração, filtragem e classificação, junto ao sistema informatizado do município;
- b) Saneamento e atualização do cadastro de contribuintes do IPTU, através de cruzamento de dados e consultas em sistemas específicos;
- c) Pesquisa em cartórios de Registro de Imóveis, caso necessário, para identificar os efetivos proprietários dos imóveis, cabendo à CONTRATANTE realizar esta pesquisa;

- d) Formatação em arquivos, devidamente atualizados, no formato XLS ou CSV para integração junto ao sistema informatizado do município;
- e) Higienização da base de dados de logradouros;
- f) Verificação de existência de CPF ou CNPJ com mais de um código identificador na base cadastral de contribuintes.

**3.11.2.** Recadastramento e atualização de dados cadastrais de contribuintes, sendo estimado em 30.000 (trinta mil) cadastros.

**3.11.3.** Montagem e entrega final em arquivos, contendo os dados dos contribuintes do IPTU devidamente atualizados, no formato XLS ou CSV, possibilitando a importação ao sistema informatizado Gestão de Tributos.

**3.12.** Dos quantitativos:

ITEM	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LEVANTAMENTOS INICIAIS	LEVANTAMENTOS INICIAIS	SERVIÇO	1
2	COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA E LIDAR	FOTOS AÉREAS DIGITAIS COM GSD	KM <sup>2</sup>	77
		NUVEM DE PONTOS COM DENSIDADE MÍNIMA DE 4 PONTOS POR M <sup>2</sup>	KM <sup>2</sup>	77
3	PRODUTOS CARTOGRÁFICOS	MODELO DIGITAL DE TERRENO 1:1000 PEC CLASSE A	KM <sup>2</sup>	77
		MODELO DIGITAL DE SUPERFÍCIE 1:1000 PEC CLASSE A	KM <sup>2</sup>	77
		CURVAS DE NÍVEL	KM <sup>2</sup>	77
		ORTOFOTOS DITAIS (GSD)	KM <sup>2</sup>	77
		IMPLANTAÇÃO DE MARCOS GEODÉSICOS	UNIDADE	12
4	LEVANTAMENTOS FRONTAIS DE IMÓVEIS A PARTIR DE MAPEAMENTO TERRESTRE	IMAGENS DAS VIAS E FACHADAS DAS ÁREAS URBANDAS	KM LINEAR	80
		ELABORAÇÃO DE BASE DE DADOS (AVALIAÇÃO FRONTAL DOS IMÓVEIS)	UNIDADE	67.000
5	VETORIZAÇÃO	CAMADAS DE VETORES DA 1ª FASE	UNIDADE	67.000
		CAMDAS DE VETORES DA 2ª FASE	SERVIÇO	1
		GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DE EDIFICAÇÕES	SERVIÇO	1
		ESTRUTURAÇÃO DA MALHA URBANA E CHAVEAMENTO	UNIDADE	67.000
		ARQUIVO PARA NOTIFICAÇÃO	SERVIÇO	1
6	PESQUISA DE CAMPO	PESQUISA DE CAMPO	UNIDADE	6.000
7	CARGA DE DADOS	CARGA DE DADOS EM AMBIENTE SIG/CTM	HORAS	100
8	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	SERVIÇO	1
9	IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE DADOS	HORAS	150

		CAPACITAÇÃO DE USÁRIOS (ATÉ 10 USUÁRIOS)	UNIDADE	10
10	ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS	ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS	MESES	4
		CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE	HORAS	50
11	RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	UNIDADE	30.000

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratação visa atender a necessidade do Poder Executivo Municipal, objetivando a implantação de ambiente de controle cadastral atualizado, com a implantação de sistema SIG (Sistema de Informações Geográficas), que atenda às necessidades de dados cadastrais georreferenciados.

**4.2.** A atualização cadastral será realizada através de técnicas consolidadas de engenharia que permitirá maior controle do Município por meio de obtenção de cartografia geral e através da identificação e chaveamento de informações de todos os imóveis existentes no cadastro municipal.

**4.3.** A necessidade de atualização do cadastro imobiliário urbano, bem como possuir recursos tecnológicos para ajudar a gestão no controle atualizado das informações cadastrais através de recursos de Sistemas de Informações Geográficas (SIG), auxiliando em tomada de decisões, vem de encontro ao que determina a portaria 511 do Ministério das Cidades.

**4.4.** O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) é um sistema de registro de elementos espaciais que apresentam a estrutura urbana, constituído por uma componente geométrica e outra descritiva, que lhe conferem agilidade e diversidade no fornecimento de dados para atender diferentes funções, inclusive a de planejamento urbano, devendo integrar e compatibilizar dos dados da prefeitura com o registro de imóveis, de forma a identificar, de maneira clara e objetiva, os limites das propriedades imobiliárias e seus respectivos proprietário.

**4.5.** Além dos benefícios relacionados ao controle imobiliário do município, destaca-se ainda que através dos serviços a serem contratados, o município seja capaz de utilizar os materiais levantados para finalidades distintas, tais como, obter mapas do município precisos, incluindo topografia em escala compatível para a elaboração de projetos de infraestrutura, informações ambientais, controles espaciais que podem ser insumos para estímulo do turismo, controle de obras, entre outros.

**4.6.** A atualização e revisão do cadastro de contribuintes, especialmente relacionados ao IPTU, encontra-se desatualizado e defasado, além de inconsistências como duplicidades e divergências de endereços de correspondência nos casos de imóveis não edificados.

4.7. Com a regularização do banco de dados será possível corrigir falhas, bem como incrementar a receita de IPTU e outros tributos, fazendo justiça fiscal e contemplando o princípio da isonomia tributária.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos oriundos do Município, alocados no orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

**Projeto de Atividade:** Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

**Dotação Orçamentária:** 01.3002.04.122.4001.4104-339039.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A entrega do serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Contratante, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Contratante.

6.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de vigência do Contrato.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega do Termo de Entrega Provisório dos Serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) Definitivamente, a partir da entrega do Termo de Entrega Definitivo dos Serviços, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.

6.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.8.** O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses e terá início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O prazo de execução e entrega dos serviços será conforme o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, anexo a este Termo de Referência, a se iniciar da emissão da Ordem de Serviço.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo município de Catalão, devendo, neste caso, a Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os seguintes documentos técnicos e comprobatórios:

**9.1.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação e compatíveis com o objeto ora licitado, em plena validade;

**9.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação;

**9.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional:** mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação.

**9.1.3.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, contendo dados e assinatura da licitante e do profissional.

**9.1.3.2.** A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

**9.1.3.2.1.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**9.1.4.** A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de Profissionais, as seguintes especialidades, e para comprovação do vínculo profissional utilizar-se dos moldes do **item 9.1.3.1.**, desse Instrumento Referencial:

**9.1.4.1.** Ao menos 01 (um) engenheiro credenciado junto ao Órgão Competente, sendo este Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Cartógrafo.

**9.1.4.2.** Ao menos 01 (um) profissional credenciado junto ao Órgão Competente, sendo este Engenheiro Agrimensor e/ou Técnico em Agrimensura.

**9.1.4.3.** Ao menos 01 (um) Arquiteto Urbanista, credenciado junto ao Órgão Competente.

**9.1.4.4.** Ao menos 01 (um) Tecnólogo em Geoprocessamento, com formação devidamente comprovada.

**9.1.4.5.** Ao menos 01 (um) profissional com graduação comprovada na área da tecnologia.

**9.2.** A licitante deverá apresentar, no envelope de Habilitação, declaração expressa de que é proprietária exclusiva dos códigos fontes de todos os itens de sistemas que serão apresentados na prova de conceito, e que, no caso de Falência ou Concordata, a contratada, através de seus

sócios ou herdeiros, deverão repassar todos códigos fontes, sua documentação e conhecimento técnico e intelectual para posse do Município.

**9.3.** Declaração expressa de que está apta e autorizada à comercialização de Licenças de Uso dos respectivos sistemas propostos, e ainda, que tem plena ciência de que as Licenças de Uso serão por período indeterminado.

**9.4.** Comprovação de inscrição da licitante como “Categoria A”, junto ao Ministério da Defesa, comprovando que está legalmente habilitada para execução dos serviços de Aerolevantamento, Processamento de Decorrentes e atualização de Base Cartográfica.

**9.5.** Apresentar comprovante de inscrição no EMFA (Estado-Maior das Forças Armadas), em conformidade com o dispositivo no Art. 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, e no Art. 3º da Portaria nº 0637 SC-6/FA-61, de 05 de março de 1998.

## **10. DA PROVA DE CONCEITO - POC:**

**10.1.** Terminado a fase de lances e de habilitação, a LICITANTE classificada como primeira colocada no certame será convocada para realizar a PROVA DE CONCEITO, para fins de validação e aprovação, pela Comissão Técnica Avaliadora, dos Módulos de Sistemas, que será agendada como antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sendo a Licitante.

**10.1.1.** A Contratante irá designar o mínimo de 03 (três) servidores municipais para formar a Comissão Técnica Avaliadora. Estes deverão conter conhecimento técnico à matéria e experiência necessária para avaliar os Itens a serem apresentados.

**10.2.** A Licitante será responsável pela apresentação, incluindo toda a infraestrutura de hardware e software, bem como todo e qualquer outro equipamento que se faça necessário para a apresentação, e esta deverá ocorrer de modo que propicie, à Comissão Técnica Avaliadora, condições de acompanhar, avaliar, testar e conferir todas as funcionalidades mínimas exigidas.

**10.3.** A Contratantes reserva-se o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessário ao perfeito entendimento e compreensão dos itens apresentados.

**10.4.** Caso a Licitante não atinja, a no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos da Prova de Conceito terá sua proposta DESCLASSIFICADA. Será emitido parecer técnico, onde deverá ser demonstrado as razões do não atendimento ao indicado no documento referencial,. Neste caso, a Administração convocará a segunda colocada para realização de nova Prova de Conceito, e assim, sucessivamente.

**10.4.1.** Os itens que eventualmente não ficarem comprovados, e que não forem quesitos de desclassificação, deverão ser implementados pela Contratada, sem ônus à Contratante,

para o perfeito recebimento dos serviços.

**10.5.** Será oportunizado uma única Prova de Conceito para cada Licitante, e esta não poderá realizar nenhuma instalação ou atualização de qualquer componente de hardware ou software dedicados à POC uma vez iniciada a apresentação.

**10.6.** A solução instalada para realizado da POC deverá ficar disponível até o encerramento da fase de julgamento.

**10.7.** A Licitante convocada deverá realizar o devido credenciamento dos representantes que a representarão na Prova de Conceito, que serão limitados a 2 (dois) representantes por licitante.

**10.8.** É facultado aos demais licitantes ou qualquer pessoa, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, acompanhar a realização da Prova de Conceito.

**10.9.** A exigência da Prova de Conceito se justifica pela necessidade de apuração do perfeito atendimento, ao que se exige neste instrumento referencial, das funcionalidades dos Módulos de Sistemas apresentados pela Licitante.

**10.10.** A licitante deverá apresentar Relatório referente aos itens dos Módulos de Sistemas, devendo assinalar os itens atendidos, conforme descrito na tabela “Itens de Módulos de Sistemas para Avaliação em Prova de Conceito”, anexa a este Instrumento Referencial.

**10.11.** A licitante não poderá apresentar como Itens de Sistema ou como resultados obtidos, através de recursos de outra plataforma, que não seja de seu desenvolvimento próprio. Os itens que não forem customizados como produto final, desenvolvido pela própria licitante, não serão considerados como atendidos na Prova de Conceito.

**10.12.** Não será permitido acesso remoto ou externo, ou acesso pela estrutura de rede da contratante, sendo permitido acesso à licitante apenas utilização da rede elétrica e de internet banda larga de propriedade da contratante.

**10.13.** Os módulos de sistema, inclusive em equipamentos mobile, deverão estar instalados nos equipamentos protocolados para apresentação, juntamente com base de dados.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL:**

**11.1.** Após a homologação do certame, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

**11.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o Município de Catalão poderá encaminhá-lo para assinatura mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

**11.2.2.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município de Catalão.

**11.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**11.4.** No prazo assinalado pelo subitem 11.2, a CONTRATADA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um total de 5% (cinco por cento) do valor contratual, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

**11.5.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

**11.6.** Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

**11.7.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da serviço, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

**11.8.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvido a garantia.

**11.9.** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

## **12. DO SIGILO:**

**12.1.** Todas as informações, documentos relacionados à execução do serviço serão consideradas sigilosas, obrigando-se a Contratada a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venham ter conhecimentos ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sob as penas da lei.

**12.2.** Todos os colaboradores da Contratada deverão assinar termo de confidencialidade formulado pela Contratante, devendo seguir rigorosamente tudo ali disposto, devendo ser fiscalizado, com auxílio da Contratada, pela Contratante.

### **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**13.1.** A prestação dos serviços será iniciada pela contratada SOMENTE após a assinatura do respectivo contrato ou disponibilização de documentos equivalente.

**13.2.** O Município de Catalão gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação dos serviços, controlando a perfeita execução do mesmo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os aqueles que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**13.3.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Eventual omissão da fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

**13.5.** O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços e do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto.

**13.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou quaisquer itens, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial, dos equipamentos e/ou serviços em desacordo com o contrato.
- 14.4.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 14.5.** Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.
- 14.6.** A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.7.** Efetuar as retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 14.8.** Realizar busca em cartórios de Registro de Imóveis, quando não houver banco de dados do cadastro de contribuintes do município, informações suficientes e necessários para atualização do cadastro.
- 14.9.** Firmar convênio com companhias energética, de fornecimento de água e esgoto, para fins de fornecimento de contribuintes, visando cruzamento de dados, através de solução informatizada da empresa Contratada.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 15.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

---

na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**15.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**15.3.** Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários credenciados que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**15.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**15.5.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**15.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**15.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**15.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**15.9.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência

**15.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**15.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**15.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**15.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**15.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**15.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.18.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**15.19.** Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo de Referência e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**15.20.** Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**15.21.** A contratada deverá informar, no ato da apresentação da proposta e da contratação um endereço eletrônico (e-mail), e mantê-lo atualizado, para futura comunicação a fim de dirimir possíveis esclarecimentos que vierem a surgir no momento de execução do serviço objeto desta contratação.

**15.22.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **16. DA VISITA TÉCNICA:**

**16.1.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência e demais

documentos técnicos, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, através do endereço eletrônico [licitacao@catalao.go.gov.br](mailto:licitacao@catalao.go.gov.br).

**16.1.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08h às 11h; 13h às 16h;

**16.1.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

**16.1.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

**16.1.4.** Toda e qualquer despesa com a realização de visitas será de única e exclusiva responsabilidade da licitante interessada, assim como a disponibilização de veículo para tal.

**16.2.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

**16.3.** Após a realização da vistoria nos locais da execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para o e-mail [licitacao@catalao.go.gov.br](mailto:licitacao@catalao.go.gov.br).

## **17. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL:**

**17.1.** Os serviços serão medidos e pagos de acordo com o estabelecido neste Projeto e Anexos.

**17.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**17.2.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**17.2.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**17.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**17.2.4.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente

com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

**17.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**17.2.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

**17.2.7.** Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**17.2.8.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Catalão:

**17.2.8.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**17.2.8.2.** O município de Catalão deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal dos serviços.

**17.2.8.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Catalão, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

**17.2.9.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

**17.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação:

**17.3.1.** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

**17.3.2.** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelo Município de Catalão, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

**17.4.** A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**17.5.1.** Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

**17.5.1.1.** Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

**17.5.1.2.** Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**17.5.2.** Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**17.6.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

**17.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50 - Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão, Estado de Goiás.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**18.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

**18.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 18.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**18.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 18.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**18.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar

o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**18.4.2.** 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido;

**18.4.3.** 1% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

**18.5.** A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**18.5.1.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**18.6.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**18.6.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**18.6.1.1.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**18.6.1.2.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**18.6.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**18.6.3.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**18.6.3.1.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**18.6.3.2.** Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**18.6.3.3.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração;

**18.6.3.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**18.7.** A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 18.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**18.8.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do subitem 18.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**18.9.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

Catalão - GO, 20 de junho de 2022.

**Nelson Martins Fayad**  
**Secretário Municipal de Administração**